



Processo n. 127.649/13

CONTRATO N. 2014/165.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LAICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DAS MARCAS CHEVROLET, FORD, MERCEDES BENZ, RENAULT E VOLKSWAGEN, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E ACESSÓRIOS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUIDOS E ADITIVOS DIVERSOS, BEM COMO SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA, BORRACHARIA E DE SOCORRO MECÂNICO (GUINCHO), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) Sete dia(s) do mês de agosto de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LAICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, situada na CND 05, Lote 10, Lojas 01/02, Praça do Bicalho em Taguatinga Norte - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.850.172/0001-54, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente Administrativo, o senhor HEGLISON BURITY DE ALMEIDA, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico



n. 114/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção de veículos de propriedade da CONTRATANTE das marcas Chevrolet, Ford, Mercedes Benz, Renault e Volkswagen, incluindo fornecimento de peças genuínas e acessórios, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos, bem como serviços de funilaria, pintura, borracharia e de socorro mecânico (guincho), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e neste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 114/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 1/7/2014.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL – Especificações Técnicas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE realizará visita técnica nas dependências da CONTRATADA, para verificação do atendimento a todas as exigências listadas no Anexo n. 6

Parágrafo primeiro - Caso tenha(m) sido constatada(s) inadequação(ões) das instalações, a CONTRATADA deverá providenciar



os ajustes necessários no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da realização da Visita Técnica.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, mediante recibo, a conclusão de todos os ajustes indicados na visita técnica. Nesse caso, ficará a critério da CONTRATANTE a realização de nova visita para averiguação.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA será considerada apta a iniciar a prestação dos serviços somente no caso de não haver item identificado como “Não adequado”, conforme modelo constante do Anexo n. 6, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo quarto - A execução dos serviços se dará mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7 do EDITAL.

Parágrafo quinto - A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo sexto - Para a execução dos serviços de manutenção referentes ao Item 1 do Grupo Único do objeto, a Contratada deverá manter o local de prestação à distância máxima de 40 (quarenta) quilômetros do Congresso Nacional durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA, após o recebimento da Requisição, deverá apresentar orçamento prévio, que conterá, no mínimo:

a) relação das peças, dos acessórios, dos óleos lubrificantes, dos fluidos e dos aditivos a serem substituídos, com os respectivos códigos do fabricante, para conferência;

b) custos dos serviços de manutenção e/ou socorro mecânico (guincho) a serem prestados.

Parágrafo oitavo - O prazo para envio do orçamento será de até 1 (um) dia útil, contado da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento.

Parágrafo nono - Para aferição das horas de serviços de mecânica, a CONTRATADA deverá seguir como referência, o tempo médio estipulado pelo fabricante do veículo a ser consertado.

Parágrafo décimo - A elaboração do orçamento não obriga a execução do serviço, que dependerá da aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA somente executará os serviços após a autorização formal do Órgão Responsável, por meio do envio da Ordem de Serviço constante do Anexo n. 8 do EDITAL.

Parágrafo décimo segundo - A ordem de serviço será enviada por fax ou e-mail. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.



Parágrafo décimo terceiro - Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos de:

- a) 15 (quinze) dias, contados da data de confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, no caso de manutenção;
- b) prazo sugerido pela tabela do fabricante, para serviços de lanternagem e pintura, contado da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço;
- c) 5 (cinco) dias, para refazer ou corrigir os serviços de manutenção, lanternagem, pintura e troca de peças, julgados inadequados pela CONTRATANTE, contados da data da ciência de rejeição.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Parágrafo décimo quinto - A manutenção corretiva consiste em:

- a) mecânica geral;
- b) eletricidade em geral;
- c) desmontagem, montagem e regulagem completa de motor, câmbio, diferencial e bomba injetora;
- d) balanceamento de rodas;
- e) alinhamento de direção;
- f) lanternagem, pintura, tapeçaria, tornearia e vidraçaria;
- g) teste de rodagem;
- h) serviço de motor e transmissão;
- i) serviços no sistema de ar-condicionado/ventilação e climatização;
- j) serviço no sistema de freios;
- k) serviços de direção, suspensão e pneus (dianteira e traseira);
- l) serviços de carroceria e escapamento;
- m) serviço do sistema de arrefecimento;
- n) aplicação de óleos lubrificantes, fluidos e aditivos diversos;
- o) demais serviços necessários à recuperação e segurança do veículo.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATADA deverá entregar o veículo lavado e aspirado, após o término do serviço.

Parágrafo décimo sétimo - A CONTRATANTE será responsável por levar os veículos até as dependências da CONTRATADA para execução dos serviços, bem como retirá-los após a execução do serviço, exceto nos casos em que solicitar os serviços de socorro mecânico (guincho).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DOS PREÇOS DE MATERIAL**

Os preços unitários das peças e dos acessórios, fluidos e aditivos diversos nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas e tabelas emitidas pelas



montadoras, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído(s) o(s) desconto(s) oferecido(s) pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fornecerá ao órgão responsável, no ato da assinatura deste contrato, as listas ou tabelas de preços emitidas pelas montadoras e o catálogo (impresso ou eletrônico), em língua portuguesa, das peças e dos acessórios, devendo atender o disposto nos parágrafo seguintes.

#Excluído parágrafo segundo com renumeração dos demais.

Parágrafo segundo - Os preços das listas serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pelas montadoras.

Parágrafo terceiro - Tais alterações processar-se-ão pela substituição das folhas ou fichas da lista por outras, ou ainda pela substituição do CD ROM ou por outros, emitidos pelo fabricante.

Parágrafo quarto - No caso de escolha por catálogo eletrônico das peças e dos acessórios, a CONTRATADA deverá instalar o(s) referido(s) catálogo(s), em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, em dois computadores da CONTRATANTE. A atualização do referido catálogo deverá ser feita, semestralmente, pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços/Orçamento pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - A lista de preços inicial, emitida pelas montadoras, será a vigente na data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo sétimo - Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos emitidos pelo fabricante.

Parágrafo oitavo - Na ausência de peças e acessórios genuínos e originais no mercado, a aplicação de peças similares será aceita sob a condição de oferecerem as mesmas garantias e após aceite formal do Órgão Responsável.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer peças e acessórios, fluidos e aditivos diversos, caso necessário, para os veículos novos que venham a ser adquiridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.



Parágrafo décimo primeiro - Os óleos lubrificantes, fluidos e aditivos aplicados deverão ser os recomendados pelos respectivos fabricantes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE SOCORRO MECÂNICO**

O serviço deverá cobrir uma área situada dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros de distância da garagem da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A garagem da CONTRATANTE está localizada na Coordenação de Transportes, Via N3 – Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, em Brasília – DF.

Parágrafo segundo - O serviço de guincho deve estar disponível por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo terceiro - A solicitação será feita mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo quarto - A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quinto - O guincho deverá chegar ao local onde está o veículo no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da hora da confirmação do recebimento da Requisição.

Parágrafo sexto - O veículo sinistrado deverá ser encaminhado ao local onde serão realizados os serviços de manutenção, que será indicado no respectiva Requisição.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS**

Os serviços executados pela CONTRATADA terão a garantia mínima de:

- a) 6 (seis) meses para os serviços de manutenção;
- b) 30 (trinta) dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas;
- c) 12 (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura.

Parágrafo primeiro - As peças utilizadas não poderão ter garantia inferior à do fabricante.

Parágrafo segundo - Os prazos constantes desta Cláusula serão contados da data de recebimento definitivo do serviço.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 114/14 e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto - Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de



seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão, exceto para prestação dos serviços de socorro mecânico (guincho).

Parágrafo décimo terceiro - A subcontratação do serviço de socorro mecânico (guincho) se dará mediante prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação dos serviços e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá, ainda:

a) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto desta licitação, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

b) apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência das peças e dos acessórios destinados à substituição;

c) devolver à CONTRATANTE as peças, os materiais e os acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

d) prestar os serviços com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado;



e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos de propriedade da CONTRATANTE, inclusive aos equipamentos e acessórios destes, enquanto estiverem nas dependências da CONTRATADA, ou da subcontratada;

f) permitir o livre acesso do representante da CONTRATANTE ao local em que os veículos estiverem sendo manutenidos, inclusive quando estiverem nas dependências de empresa subcontratada;

g) fornecer ao Órgão Responsável pela fiscalização, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer atualização de preços, tabela(s) de preços de peças, componentes e acessórios, tabela(s) de tempo de serviço (hora trabalhada), distribuída(s) pelos fabricantes, preferencialmente em meio digital;

h) responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTRATANTE, em virtude do descumprimento das condições avençadas no EDITAL;

i) responsabilizar-se pelo pagamento de multas de trânsito porventura aplicadas durante a realização de testes nos veículos;

j) executar, em suas dependências, todos os serviços autorizados pela CONTRATANTE, com exceção daqueles que, justificadamente, não puder realizar;

k) manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das demais obrigações previstas no EDITAL e de outras decorrentes deste Contrato, deverá a CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional;

b) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços;

c) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relativas aos serviços executados e/ou fornecimento de peças, adotando providências para regularização de faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 153.026,09 (cento e cinquenta e três mil, vinte e seis reais e nove centavos), considerado o(s) percentual(is) de desconto constante(s) da proposta da CONTRATADA.



Parágrafo primeiro - Os serviços de manutenção autorizados pela CONTRATANTE, efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE referentes ao item 1 do Grupo Único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, serão pagos de acordo com o quantitativo de horas de mão-de-obra executados, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo - O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo terceiro - Os serviços de socorro mecânico (guincho) efetivamente prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE referentes aos Itens 2 a 8 do Grupo Único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto - O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE, referente aos Itens 9 a 16 do Grupo Único do Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

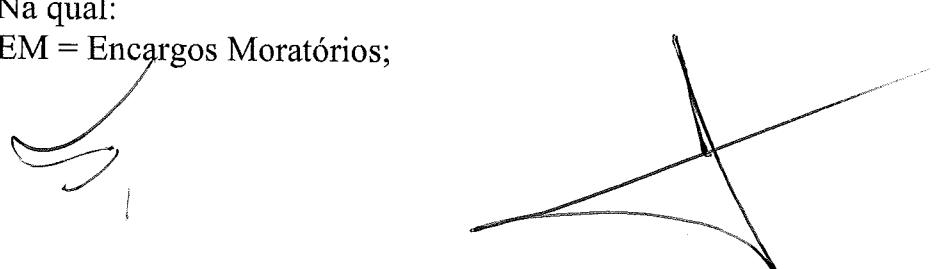
Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

#Excluído parágrafo nono para se coadunar com a exclusão do Edital.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO**

Os preços contratados referentes ao Item 1 do objeto (Manutenção corretiva e preventiva de veículos da Câmara dos Deputados), aos itens 2 a 8 do objeto (serviços de socorro mecânico – Guincho) e aos itens 9 a 11 do objeto (fornecimento de óleo lubrificante) poderão ser repactuados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, serão aplicadas as multas e demais sanções previstas no Anexo n.3 ao EDITAL, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para estar apta a iniciar a execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

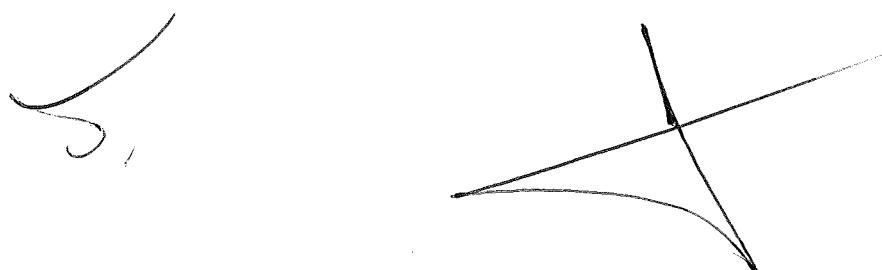
Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA esteja apta a iniciar a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e





sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.2014NE002660 e n.2014NE002662 , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Nota de Empenho n.2014NE002660

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n.2014NE002662

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

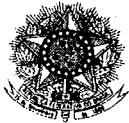
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este Contrato terá vigência de 07/08/14 a 06/08/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Poderá ocorrer rescisão antecipada do contrato, caso a Administração promova a alienação dos veículos objeto deste Contrato.

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência de rescisão antecipada, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto do contrato, a Coordenação de Transportes da CONTRATANTE, localizada no Setor de Garagens Oficiais Ministeriais Norte, Projeção L, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de agosto de 2014.

#### Pela CONTRATANTE

  
Sergio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

#### Pela CONTRATADA:

  
Heglison Barity de Almeida  
Gerente Administrativo  
CPF n. 669.704.631-87

Testemunhas: 1) Luciano Lima Gama P. 7829

2) Mario de Fáveri S. Berger P. +K19